



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Municipal nº 2.101 /2011.

Altera a Lei nº 2.064, de 06 de dezembro de 2010.

O Prefeito de Pirapora, Estado de Minas Gerais, Warmillon Fonseca Braga, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pirapora aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Art. 1º da Lei nº 2.064, de 06 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica criada na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Pirapora, vinculada ao Gabinete do Prefeito, a **Superintendência Municipal de Trânsito - SUMUTRAN**, com a finalidade de administrar, no que for da competência do Município e em seus limites, o trânsito, o tráfego urbano e os serviços de transporte regular.

Parágrafo único - O Município de Pirapora integrará o Sistema Nacional de Trânsito através da Superintendência Municipal de Trânsito, que funcionará como órgão executivo municipal, consoante previsão do parágrafo 2º, do artigo 333, do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º. O Art. 2º da Lei nº 2.064, de 06 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. Compete à **Superintendência Municipal de Trânsito - SUMUTRAN:**

(...)

Art. 3º. O Art. 3º da Lei nº 2.064, de 06 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º. A Superintendência Municipal de Trânsito – SUMUTRAN, terá a seguinte estrutura:

(...)

§ 1º - Ficam criados na estrutura da SUMUTRAN, os cargos de recrutamento amplo discriminados no Anexo Único, parte integrante desta Lei, com suas respectivas vagas e remunerações.

Art. 4º. O Art. 11 da Lei nº 2.064, de 06 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. A JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infrações será composta pelos seguintes membros:

- I. Um representante da Superintendência Municipal de Trânsito;
- II. Um integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;
- III. Um representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito.

(..)

§ 3º - Os membros titulares ou seus suplentes, no exercício da titularidade, receberão uma gratificação denominada jeton, de caráter indenizatório, cujo valor será correspondente a 06 (seis) Unidades Padrão de Vencimento (UPV) do Município por sessão que efetivamente participarem, definida a quantidade em seu Regimento Interno, a ser submetido a aprovação do Chefe do Poder Executivo Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º. Fica acrescentado o Art. 8º -A na Lei nº 2.064, de 06 de dezembro de 2010, com a seguinte redação:

Art. 8º - A. Os agentes de Trânsito da SUMUTRAN serão recrutados do quadro da Guarda Municipal, **Guarda Municipal - Classe Especial IV.**

§ 1º - O agente de Trânsito, **Guarda Municipal - Classe Especial IV**, será credenciado como Agente de Autoridade de Trânsito para o exercício das atividades previstas no Anexo I do Código de Trânsito Brasileiro.

§ 2º - O credenciamento previsto no parágrafo anterior fica condicionado à aprovação do Agente de Trânsito em programa de capacitação física, psicológica e técnica, promovido diretamente pela entidade, ou através de terceiros, mediante convênio ou contrato.

§ 3º - O credenciamento ou descredenciamento do servidor como Agente de Autoridade de Trânsito dar-se-á por Portaria do Executivo.

§ 4º - Observadas as condições estabelecidas no artigo 23, III, do Código de Trânsito Brasileiro, poderão também ser credenciados como Agentes de Autoridade de Trânsito, os integrantes do Quadro de Policiais Militares do Estado de Minas Gerais, para o exercício concomitante das atividades previstas no Anexo I do referido Código.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL Nº

/2011.

Cargo	Código	Vagas	Recrutamento	UPV	Vencimento	Pré-requisito	Jornada de:	Descrição Sumária
Superintendente de Trânsito	PMC - 07	1	Ampla	402, 51	5.804,19	Nível Superior com experiência de três anos na área.	240	Administração e gestão do trânsito municipal
Diretor de Engenharia e Sinalização de Trânsito	PMC - 05	1	Ampla	260	2.307,20	Nível Superior	240	Direção de departamento da área de trânsito municipal
Diretor de Fiscalização, Tráfego e Administração	PMC - 05	1	Ampla	260	2.307,20	Nível Médio	240	Direção de departamento da área de trânsito municipal
Diretor de Educação de Trânsito	PMC - 05	1	Ampla	260	2.307,20	Nível Médio	240	Direção de departamento da área de trânsito municipal
Diretor de Controle e Análise de Estatísticas de Trânsito	PMC - 05	1	Ampla	260	2.307,20	Nível Médio	240	Direção de departamento da área de trânsito municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA


39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º. Fica acrescentado o Art. 13-A na Lei nº 2.064, de 06 de dezembro de 2010, com a seguinte redação:

Art. 13-A - As despesas decorrentes desta Lei serão cobertas pelas dotações próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões Eneidino Soares de Almeida, 29 de novembro de 2011.

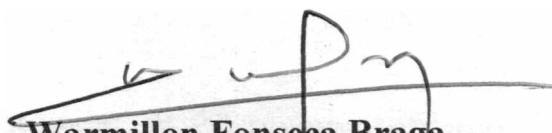

Esmeraldo Pereira Santos
Presidente


Helder Braga de Melo
Secretário

LEI MUNICIPAL Nº 2.101 /2011

Sanciono a presente Lei. Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei couberem, que a cumpra e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Pirapora (MG), 01 de Dezembro de 2011



**Warmillon Fonseca Braga
Prefeito Municipal de Pirapora**